

ANEXO DOIS DA ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS FUNDAÇÕES DE APOIO PARA ATUAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito de credenciamento, são consideradas Fundações de Apoio ao Instituto de Desenvolvimento do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná) aquelas constituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução desses projetos.

§ 1º O IDR-Paraná emitirá Ato Formal que estabeleça claros e objetivos critérios para a candidatura e seleção das Fundações de Apoio.

§ 2º Poderão se credenciar tantas fundações quanto forem as inscritas, desde que cumpridos os requisitos previstos nas leis que regulam a matéria e o contido nesta Portaria.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento das Fundações de Apoio é realizado mediante solicitação formal da fundação interessada, dirigida ao Diretor Presidente do IDR-Paraná, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Solicitação de credenciamento, indicando a finalidade estatutária da Fundação de Apoio e as principais atividades que pretende apoiar;
- II – Estatuto Social da Fundação de Apoio, de acordo com a legislação vigente;
- III – Atas dos órgãos da Fundação de Apoio e de posse dos dirigentes, comprovando a composição dos órgãos de governança da entidade, de acordo com a legislação vigente;
- IV – Certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes, para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação de Apoio.

Parágrafo único: O pedido de credenciamento da Fundação de Apoio pode ter aprovação condicionada à apresentação de documentos complementares, julgados como necessários à instrução do processo.

Art. 3º A Fundação de Apoio interessada no credenciamento deve protocolar a solicitação junto à Presidência e observar os seguintes trâmites do IDR-Paraná descritos a seguir, via e-Protocolo:

I – Caberá à Assessoria de Planejamento (ASPLAN) analisar e manifestar-se acerca da presença de todos os documentos previstos no art. 2º deste Regulamento, devendo ainda:

- a) conferir a regularidade legal, as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- b) verificar as finalidades previstas no Estatuto e aquelas relacionadas na solicitação de credenciamento apresentada pela Fundação de Apoio, as quais deverão estar de acordo com os interesses institucionais do IDR-Paraná;
- c) solicitar, caso seja necessário, documentação complementar para a realização da análise e manifestação.

II – A ASPLAN encaminhará o processo para a Procuradoria Jurídica (PGE) para sua análise e parecer;

III – Após parecer, a PGE, devolverá o processo para a ASPLAN, para que a mesma adote eventuais providências estabelecidas pela Procuradoria Jurídica e posterior envio ao Colegiado de Diretoria do IDR-Paraná, conforme delegação expressa do Conselho de Administração – CAD – do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, constante da Ata da 3ª Reunião Ordinário do CAD.

IV – O Gabinete do Diretor Presidente será responsável pelo encaminhamento do processo ao Colegiado de Diretoria

V – Ao Colegiado de Diretoria, caberá a manifestação formal sobre a solicitação de credenciamento da Fundação de Apoio, devendo lavrar em ata a decisão colegiada e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência para que o mesmo possa remeter o processo para a ASPLAN;

VI – Por fim, o processo será direcionado à ASPLAN para registro em sistema de informação específico, envio de comunicação acompanhada de cópia da ata ao Gabinete do Diretor Presidente, a fim de que o mesmo de o andamento para a solicitação de registro à SETI e arquivamento dos autos no e-Protocolo.

Art. 4º O credenciamento é realizado uma única vez, por prazo indeterminado, diante do atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento.

§ 1º A Fundação de Apoio poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas Leis em vigor no país.

§ 2º O descredenciamento é realizado mediante processo administrativo, respeitados os princípios da oficialidade, informalismo, instrumentalidade das formas, verdade real e devido processo legal.

§ 3º Em caso de descredenciamento, sanado os vícios que ensejaram a penalidade, a Fundação de Apoio poderá solicitar seu credenciamento novamente, observando o disposto nos artigos 2º e 3º desta regulamentação.

Art. 5º Caberá ao Diretor Presidente formalizar a solicitação de registro da Fundação de Apoio junto à Secretaria de Ciência Tecnologia e Ensino Superior – SETI, ou órgão que venha a sucedê-la, instruindo o requerimento com os documentos exigidos, de acordo com a normativa vigente.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA

Art. 6º As parcerias entre o IDR-Paraná e as Fundações de Apoio serão disciplinadas conforme normas internas do IDR-Paraná e legislações aplicáveis.

Parágrafo único: Para a formalização das relações estabelecidas no *caput* deverão ser observadas as normas pertinentes a cada modalidade de instrumento prevista na Lei Estadual de Fundações nº 20.537/2021, seu Decreto Regulamentador nº 8.796/2021, Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021 e seu Decreto Regulamentador nº 1.350/2023 e eventuais alterações legislativas, bem como a regulamentação e normativas derivadas do estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 1º do presente Regulamento.

Art. 7º As parcerias para o desenvolvimento de ações institucionais entre o IDR-Paraná e as Fundações de Apoio deverão ser formalizadas por instrumentos jurídicos apropriados, com objetos específicos e prazo determinado.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 8º. As ações desenvolvidas pelo IDR-Paraná em parceria com as Fundações de Apoio podem ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, agregação de especialista e estímulo à inovação, na forma de regulamento específico editadas pelo Colegiado da Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º. A Fundação de Apoio poderá conceder bolsas de estímulo à inovação e de agregação de especialistas, conforme previsto na Política de Inovação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, incumbindo ao IDR-Paraná disciplinar as hipóteses de concessão de bolsas, e os referências de valores, fixando critérios objetivos e procedimentos de autorização em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 10. Para a concessão de bolsas deverá haver previsão expressa no instrumento jurídico de parceria, definindo, caso necessário, as normas e procedimentos a serem aplicáveis

Parágrafo único: O Termo de Outorga é o instrumento jurídico a ser utilizado para concessão de bolsas, devendo a Fundação de Apoio observar a normatização específica do IDR-Paraná para a formalização dos instrumentos.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DA FUNDAÇÃO E DO RELATÓRIO

Art. 11. Anualmente, até o fim do primeiro semestre, a Fundação de Apoio deverá apresentar relatório das atividades e a prestação de contas referentes ao exercício anterior.

Art. 12. No relatório das atividades apresentado pela Fundação de Apoio deverá constar obrigatoriamente:

- I – Relatório qualitativo e quantitativo das ações desenvolvidas em parceria com o IDR-Paraná;

- II – Prestação de contas e relatório dos valores gerais movimentados e dos valores comprovadamente repassados ao IDR-Paraná;
- III – Pareceres dos Conselhos, Fiscal e Deliberativo, da Fundação de Apoio;
- IV – Outras informações necessárias para a acompanhamento das atividades realizadas em conjunto com o IDR-Paraná.

§ 1º O processo de apresentação do relatório das atividades anuais deve ser instruído com as certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Fundação, bem como com cópia do Estatuto da Fundação de Apoio, em caso de alteração do mesmo.

§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica do IDR-Paraná, configurado na Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), nos termos do art. 3º da Portaria nº 177/2020 (Política Institucional de Inovação) será responsável em elaborar o modelo de relatório indicado no *caput*, inc. I, assim como indicar os dados que deverão ser apresentados pela Fundação de Apoio.

Art. 13. Os relatórios das atividades deverão ser encaminhados à Presidência do IDR-Paraná, observados os seguintes trâmites via e-Protocolo:

I – Caberá à Assessoria de Planejamento (ASPLAN) analisar e manifestar-se acerca da presença de todos os itens previstos no art. 12 deste Regulamento, assim como a regularidade legal nas suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II– Após análise da ASPLAN, o relatório deverá ser enviado ao Núcleo de Inovação Tecnológica do IDR-Paraná para parecer, em matérias de sua competência, de acordo com a Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021;

III – O NIT, por sua vez, deverá remeter o documento à Procuradoria Jurídica (PGE) para análise e parecer;

IV – Posteriormente, o relatório será devolvido à ASPLAN para a adoção de eventuais providências adicionais indicadas pela PGE e encaminhamento ao Gabinete da Presidência;

V – Caberá ao Gabinete da Presidência manifestar-se e direcionar o relatório para análise do Conselho de Administração;

VII – O Conselho de Administração tem como atribuição manifestar-se formalmente acerca do relatório, devendo lavrar em ata a decisão colegiada e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência, que por sua vez, realizadas todas as anotações necessárias, remeter o processo para ASPLAN efetuar o registro em sistema de informação específico e arquivar o autos no e-protocolo.

Art. 14. A apresentação do relatório das atividades anuais não exime a Fundação de Apoio da obrigação de apresentar as prestações de contas previstas nos instrumentos jurídicos específicos.

Parágrafo único. Cada relação contratual desenvolvida em parceria com o IDR-Paraná deve obedecer a instrumento específico, legal e normativo, possuindo prazos e obrigações próprias, a depender da sua natureza.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE

Art. 15. As informações de credenciamento, os relatórios das atividades anuais, as penalidades e os instrumentos jurídicos firmados entre o IDR-Paraná e as Fundações de Apoio devem ser registrados e divulgados pelo IDR-Paraná e pela Fundação de Apoio.

Art. 16. Caberá ao NIT e à ASPLAN:

- I – Fiscalizar a concessão de bolsas;
- II – Aprimorar a sistemática de gestão, controle e fiscalização da relação entre o IDR-Paraná e suas Fundações de Apoio;
- III – Aprimorar rotinas de gerenciamento dos recursos oriundos dos ajustes realizados entre o IDR-Paraná e a Fundação de Apoio, preferencialmente eletrônicas;
- IV – Observar para que os projetos não sejam propostos, homologados, assinados, coordenados e fiscalizados por um único servidor, estas funções devem ser segregadas;
- V – Tornar públicas as informações sobre sua relação com a Fundação de Apoio, conforme a legislação vigente;
- VI – Fiscalizar a elaboração, por parte das Fundações de Apoio, de um registro centralizado e a ampla publicidade dos dados relativos às parcerias com o IDR-Paraná em página dedica à transparência.

Art. 17. É vedada a subcontratação total do objeto dos instrumentos jurídicos celebrados pelo IDR-Paraná com as Fundações de Apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 18. O IDR-Paraná e as Fundações de Apoio devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas em suas relações:

- I – Utilização de instrumentos jurídicos para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do seu objeto;
- II – Utilização de fundos de apoio institucional da Fundação de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- III – Concessão de bolsas em desacordo com as normas institucionais do IDR-Paraná e legislações vigentes;
- IV – Concessão de bolsas a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- V – Concessão de bolsas para execução de atividade permanente ou de rotina;
- VI – Prática de nepotismo;
- VII – Atraso nos repasses ao IDR-Paraná;
- VIII – Atraso nas prestações de contas;
- IX – Apropriação da marca IDR-Paraná, por particulares;
- X – Enriquecimento ilícito;
- XI – Perda de prazos.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 19. O descumprimento das regras previstas neste Regulamento ou legislações que regem a matéria, deve ser notificado à Ouvidoria do IDR-Paraná.

§ 1º Cabe ao Ouvidor providenciar a instrução preliminar e encaminhá-la ao Gabinete da Presidência para os trâmites pertinentes, visando as apurações necessárias.

§ 2º Identificada possível irregularidade em atividade sob responsabilidade da Fundação de Apoio, a mesma será cientificada do conteúdo dos autos e poderá apresentar manifestação em até dez dias úteis da data de ciência.

Art. 20. O processo devidamente instruído será submetido à análise do Colegiado de Diretoria que poderá, dependendo da especificidade do caso:

- I – Advertir a Fundação de Apoio sobre a irregularidade de sua conduta;
- II – Aplicar multa de 20% do valor total do ajuste objeto de notificação;
- III – Aplicar multa de até dez vezes o valor da menor bolsa praticada na fundação;
- IV – Suspender a assinatura de novos ajustes individualizados, convênios, contratos, acordos de parceria e termos de cooperação até a regularização da situação;
- V – Descredenciar a Fundação de Apoio.

Parágrafo único. Em caso de suspensão, o prazo máximo será de 12 meses, podendo ser aplicada um período menor.

Art. 21. Os processos constantes neste Capítulo devem, ao final, ser encaminhados à ASPLAN para registro em sistema de informação específico, e encaminhamento do processo ao protocolo para arquivo.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.